



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5046892-32.2021.8.24.0023/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

APELANTE: ----- FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (IMPETRANTE)

APELADO: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (INTERESSADO)

EMENTA

APELAÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO.

REDE DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO QUE OBJETIVA SE PREVENIR À FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, DE MODO A EVITAR SANÇÕES À IMPETRANTE MATRIZ E SUAS FILIAIS, POR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS OU MANIPULADOS COM ATIVOS DERIVADOS DE *CANNABIS SATIVA*.

VEREDICTO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

INSURGÊNCIA DE ----- FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ALEGADA IMINÊNCIA DE ATO FISCALIZADOR BASEADO NA *RDC N. 327/2019*, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ENUNCIÇÃO INCONSISTENTE. PROPOSIÇÃO MALOGRADA.

INEXISTÊNCIA DE CONCRETA INICIATIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, EM SUBMETER A BOTICA IMPETRANTE E SUA REDE DE FILIAIS AOS EFEITOS DA NORMATIVA.

PROLOGAIS.

*“Ausência de exposição de fatos e de circunstâncias que permitam inferir a séria, iminente e concreta iniciativa da autoridade em submeter a impetrante aos efeitos da norma jurídica por ela reputada inválida, de modo a cercear-lhe a atividade econômica. Inexistência de notícias e de provas da edição de ato administrativo, da instauração de procedimentalização ou da execução de atos materiais fiscalizatórios pela administração pública. Mera suposição ou simples temor que não bastam à caracterização do justo receio para fins de impetração preventiva.” (TJSC, **Apelação Cível n. 0313486-28.2017.8.24.0005**, rel. Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. em 25/05/2021).*

MERA SUPOSIÇÃO OU SIMPLES TEMOR EM ABSTRATO QUE NÃO BASTAM À CARACTERIZAÇÃO DO JUSTO RECEIO PARA FINS DE IMPETRAÇÃO PREVENTIVA.

PRECEDENTES.

*“O mandado de segurança admite decisão repressiva e preventiva. É repressiva quando visa a corrigir a ilegalidade já consumada; é preventiva quando se destina a impedir o cometimento de ilegalidade iminente. Em ambos os casos são necessárias a indicação do objeto e a comprovação da iminência da lesão a direito subjetivo do impetrante. Não basta a invocação genérica de uma remota possibilidade de ofensa a direito para autorizar a segurança preventiva; exige-se prova da existência de atos ou situações atuais que evidenciem a ameaça temida (Hely Lopes Meirelles). É indispensável para segurança preventiva a ocorrência de situação real, concreta, atual e objetiva da configuração a respeito da existência de iminente lesão a direito líquido e certo, onde não basta a simples apuração de possível risco com espreque exclusivo tirado à base de convicção subjetiva sobre a ocorrência da aplicação da lei ou da norma administrativa (Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli)” (TJSC, **Apelação Cível n. 0301916-20.2019.8.24.0023**, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 30/06/2020).*

SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador**

Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1518885v18** e do código CRC **3e30a2e5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER

Data e Hora: 23/11/2021, às 15:16:28

5046892-32.2021.8.24.0023

1518885.V18